



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, de 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação ou desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI, do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que *“Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que *“Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”*.

Considerando o disposto na Resolução nº 003, de 23 de abril de 2025 que *“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”*;

RESOLVE:

Art. 1º A indicação de estabelecimentos ao SISBI-POA ocorrerá após requerimento da agroindústria registrada no município, sendo que o deferimento ocorrerá após análise do cumprimento das exigências legais.

Art. 2º Para o deferimento do pedido, o estabelecimento deve ter, no mínimo, aprovação dos Programas de Autocontroles - PAC's e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC, por este Serviço Oficial de Inspeção e no mínimo de 60 dias de registros auditáveis em consonância com a documentação já aprovada (PAC's e APPCC's).

Art. 3º Após análises satisfatórias, será realizada vistoria no estabelecimento requerente, sendo adotado o seguinte procedimento:

I - após o pedido ser apresentado, o Coordenador do SIM-CIMOG indicará a equipe de inspeção responsável;

II - em estabelecimentos de inspeção periódica, médicos veterinários designados confirmarão a capacidade de fiscalização, incluindo carga horária e demais atividades;

III - se a demanda exceder a capacidade do SIM-CIMOG, a coordenação será informada para adoção de medidas; e

IV - enquanto não houver adequações, não se concretizará a adesão.

Art. 4º Da vistoria, será emitido um Relatório de Visita e será solicitado plano de ação que deverá ser avaliado pelo SIM-CIMOG.

Parágrafo único. Após a efetivação das ações, o interessado deverá solicitar nova avaliação, para análise do deferimento:

I - em caso de indeferimento, o interessado poderá providenciar as correções que levaram ao indeferimento e solicitar nova avaliação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

II - se deferido, serão adotadas as medidas para habilitação ao SISBI-POA, com cumprimento das exigências legais.

Art. 5º A desabilitação do estabelecimento habilitado ao SISBI-POA pode ocorrer se não forem atendidos os parâmetros desta norma e em normas complementares do SIM-CIMOG, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º A desabilitação será aplicada quando, respeitando o devido processo legal, forem comprovadas as seguintes situações:

- I - fraude intencional em processos e produtos;
- II - reincidência em infrações graves ou gravíssimas;
- III - desacato ou resistência à fiscalização;
- IV - insuficiência nos PAC's em visitas técnicas consecutivas, e
- V - descumprimento das análises oficiais e de controle exigidas.

Art. 7º Após a desabilitação, novo requerimento só será avaliado após correções e cumprimento das exigências que fundamentaram a suspensão.

Art. 8º Estabelecimentos sem atividade por seis meses seguidos serão desabilitados do SISBI- POA mediante aviso por notificação, exceto aqueles com produção periódica programada.

Art. 9º Na transferência de registro, as condições para manutenção da indicação ao SISBI-POA serão avaliadas, podendo haver desabilitação se os requisitos não forem atendidos.

Art. 10. Os estabelecimentos indicados terão produtos habilitados após avaliação e aprovação do SIM-CIMOG, conforme normas complementares de registro de produtos e rotulagem.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 09 de Junho de 2025.

Jarbas Correa Filho
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé/MG